



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO ITA-IG Nº 01/IG/CGR, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece critérios para participação de alunos de graduação em Acordos Institucionais, incluindo Dupla Diplomação e outros intercâmbios acadêmicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (CGR), de acordo com o previsto no art. 2º da Norma Regulamentar do Conselho da Pró-Reitoria de Graduação, aprovada pela Resolução ITA nº 11 CR/IG de 18 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Para participar de acordos institucionais de intercâmbio acadêmico, incluindo dupla diplomação, o aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação em Engenharia do ITA, deverá atender, compulsoriamente, aos seguintes critérios mínimos:

I - ter média de notas em disciplinas cursadas na graduação, computada pelo sistema acadêmico, até o período do pedido, de no mínimo 7,5 (sete e meio);

II - não estar em segunda-época, ter dependências a cursar ou apresentar qualquer outra pendência acadêmica registrada para o período pretendido de afastamento;

III - não ter tido punição por excesso de faltas no semestre corrente e nos dois últimos semestres acadêmicos anteriores; e

IV - não possuir pendências de natureza disciplinar, incluindo procedimentos de sindicância(s) e/ou processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) em andamento, nem penalidade(s) disciplinar(es) vigente(s).

Art. 2º A Pró-reitoria de Graduação (IG) publicará Edital de Seleção, envolvendo um ou mais acordos institucionais, onde poderão ser estabelecidos prazos, exigências, documentações e quaisquer outras condições suplementares, além das exigências contidas nesta Resolução.

Art. 3º Todo e qualquer aluno para ser considerado candidato deve:

I - realizar sua inscrição seguindo o Edital correspondente;

II - concordar integralmente com os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Seleção;

III - obter o parecer favorável da IG, que levará em consideração os critérios mínimos desta Resolução e demais exigências do Edital de Seleção, além de outros eventuais fatores administrativos; e

IV - obter classificação, declarada no parecer da IG, dentro da disponibilidade de vagas.

§1º No caso de o aluno já ter registro de trancamento(s) de matrícula prévio(s) por motivo de saúde, deverá apresentar também atestado médico autorizando afastamento.

§2º No caso de aluno militar, pertencente ao Comando da Aeronáutica, além do estabelecido nos artigos anteriores, a permissão para participar efetivamente da missão, com ou sem afastamento do país, está

condicionada à autorização prévia pelas autoridades competentes e em consonância com a legislação que rege a matéria, não se configurando a eventual classificação como permissão em qualquer nível.

§3º O oficial pertencente ao Comando da Marinha do Brasil ou do Comando do Exército Brasileiro, atendidos os anteriores, deverá providenciar, junto ao respectivo Comando Militar, a autorização para a realização dos programas ou acordos de que trata esta Resolução.

Art. 4º A participação efetiva do aluno selecionado no programa de intercâmbio acadêmico e a concessão da correspondente suspensão de matrícula ficam condicionadas ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado em todas as disciplinas do semestre acadêmico imediatamente anterior ao período previsto para o início do intercâmbio; e

II – não possuir pendências de natureza disciplinar, incluindo procedimentos de sindicância(s) e/ou processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) em andamento, nem penalidade(s) disciplinar(es) vigente(s) que, nos termos da regulamentação aplicável, impeçam a sua participação no programa.

§ 1º O aluno selecionado que atender aos requisitos previstos no caput poderá requerer a suspensão de matrícula para participar do programa, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo ITA.

§ 2º A seleção ou classificação do aluno não implica concessão automática da suspensão de matrícula nem autorização para participar do programa.

§ 3º A participação no programa, inclusive a viagem à instituição de destino, fica condicionada à prévia autorização da suspensão de matrícula pelo ITA e, quando aplicável, à obtenção das demais autorizações administrativas ou militares exigidas.

Art. 5º Constituem responsabilidades do aluno selecionado, salvo quando houver disposição expressa em contrário no acordo institucional, no edital de seleção, em termo de concessão de bolsa ou em outro instrumento formal:

I – obter e manter válidos o passaporte, o visto e os demais documentos migratórios e autorizações exigidos pelo país e pela instituição de destino;

II – contratar e manter, durante todo o período de permanência no exterior, seguro-saúde e seguro-viagem com as coberturas e os valores mínimos exigidos pela instituição de destino, pelo país de destino, pelo acordo institucional ou pelo edital de seleção, inclusive, quando exigidas, coberturas para acidentes, hospitalização, evacuação médica, traslado e repatriação;

III – arcar com mensalidades, taxas acadêmicas, taxas administrativas e demais encargos eventualmente cobrados pela instituição de destino, ressalvadas as isenções previstas no respectivo acordo institucional;

IV – arcar com despesas de transporte, passagens, hospedagem, alimentação, material acadêmico, emissão e tradução de documentos, obtenção de visto e autorizações, tributos, tarifas bancárias, deslocamentos locais e demais despesas pessoais relacionadas à participação no programa;

V – providenciar moradia e cumprir as exigências sanitárias, migratórias, acadêmicas e administrativas aplicáveis no país e na instituição de destino;

VI – manter atualizados, perante o ITA e a instituição de destino, seus dados pessoais e de contato, inclusive os dados de contato para situações de emergência;

VII – observar as normas acadêmicas e disciplinares do ITA e da instituição de destino, bem como a legislação do país de destino; e

VIII – comunicar imediatamente ao ITA qualquer fato que possa comprometer sua permanência, seu desempenho acadêmico ou a conclusão do programa.

§ 1º A eventual concessão de bolsa, auxílio financeiro ou isenção não implica cobertura integral das despesas relacionadas ao programa, cabendo ao aluno verificar previamente a extensão, as condições e o prazo de vigência do benefício.

§ 2º A seleção, a indicação ou a autorização para participar do programa não gera obrigação de custeio pelo ITA, salvo quando houver compromisso financeiro expressamente formalizado pela Instituição.

§ 3º A comprovação de capacidade financeira poderá ser exigida quando prevista pelo país ou pela instituição de destino, pelo acordo institucional ou pelo edital de seleção.

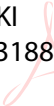
§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá impedir o início da participação no programa ou, após o seu início, ensejar a adoção das medidas acadêmicas e administrativas cabíveis, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Revoga-se a RESOLUÇÃO ITA-IG Nº 01/IG/CGR, datada de 09 de outubro de 2025.

Art. 7º Os casos não previstos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Graduação.

São José dos Campos, 11 de setembro de 2026.

CELSO MASSAKI
HIRATA:026053188
00



Assinado de forma digital por CELSO MASSAKI
HIRATA:02605318800
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora de Defesa, ou=03277610000125,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CELSO
MASSAKI HIRATA:02605318800
Dados: 2026.09.11 10:29:59 -03'00'

Prof. Dr. CELSO MASSAKI HIRATA
Pró-reitor de Graduação do ITA